



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 2794/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO MARTINHO - RS

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL

Data de edição: 10/11/2015

Data de retirada: 22/11/2015

Jair Paulo Koerbes
Sec. de Administração

SÃO MARTINHO/RS, 10 DE NOVEMBRO DE 2015.-

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ESTABELECER A APLICAÇÃO DE MULTA AO TERMO DE PARCELAMENTO Nº 00143/2015, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER, Prefeita Municipal, do Município de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - É o Poder executivo autorizado a estabelecer sobre o valor da parcela em atraso do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos previdenciários nº 00143/2015, de 23 de fevereiro de 2015, Multa à razão de 12% (doze por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa de que trata o caput deste artigo será lançada sobre o valor da parcela atualizada pelo índice do IGP-M, e acrescida de juro de 1% (um por cento) ao mês.

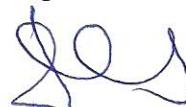
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2015.-


ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER
Prefeita Municipal

Registra-se e Publica-se


JAIR PAULO KOERBES
Secretario Municipal de Administração